



RESOLUÇÃO Nº 251 /2008 - CG

Dispõe sobre a atualização dos valores das tarifas a receber e/ou dos valores a devolver da empresa de Saneamento de Goiás S/A, de que trata a Resolução nº 289, de 08 de maio de 2003, do Conselho de Gestão da AGR, conforme processo nº 200800029004414.

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberadas pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o disposto no inciso XIV do § 2º do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso XIV do § 1º do art. 1º, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, que definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto;

Considerando o que dispõe a Lei 14.939, de 15 de setembro de 2004, que instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento e Esgotamento Sanitário e no Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que a regulamentou;

Considerando o parecer DSR nº 068, da Diretoria de Saneamento e Recursos Naturais, de 08 de setembro de 2008, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso I, § 6º, do art. 80 e do art. 89 da Resolução nº 289, de 08 de maio de 2003, do Conselho de Gestão da AGR;



Considerando o que dispõe a Resolução nº 1147, de 15 de setembro de 2008, da Diretoria Executiva da AGR,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a empresa de Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO poderá atualizar os valores das tarifas que não foram pagas no vencimento com multa de 2% (dois por cento) por atraso de pagamento, juros de 1% (um por cento) ao mês pró-rata-dia e correção monetária pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, que será calculado um mês antes do vencimento.

“Redação dada pela Resolução Normativa nº 0080, de 04 de novembro de 2016, do Conselho Regulador da AGR”

§ 1º Os valores das faturas cobradas indevidamente pela SANEAGO dos usuários deste serviço público deverão para fins de ressarcimento ser atualizados na forma prevista no art. 1º desta Resolução.

§ 2º É vedado a atualização tarifária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de setembro de 2008.

Wanderlino Teixeira de Carvalho
Vice - Presidente do Conselho de Gestão

(PUBLICADA NO D.O. Nº 20.466, DE 01 DE OUTUBRO DE 2008)

(TEXTO CONSOLIDADO NOS TERMOS RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0080, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016, DO CONSELHO REGULADOR DA AGR, PUBLICADA NO D.O. Nº 22.442, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016)



Ridoval Darcí Chiareloto
Conselheiro Presidente

